L E I nº 872 de 29 de Junho de 1.995.

"Cria no âmbito da SEME, a gratificação de atividades educacionais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti , decreta e eu sanciono a seguinte, L E I:

ART.1º- Fica criada no âmbito da SEME,a Gratificação por Atividades Educacionais aos Professores integrantes do Quadro do Magistério, conforme Legislação Pertinente,e um efetivo exercício. **ART.2º** - Considerar-se-á em efetivo exercício na SEME, para efeito desta Lei,o Professor lotado em qualquer Unidade da Estrutura Organizacional da SEME.**ART.3º**- A Gratificação de Atividades Educacionais será concedida,mensalmente aos Professores responsáveis pela formulação,implementação e execução da Política Educacional da SEME.**ART.4º**- O valor da Gratificação que trata a Lei corresponderá a 50%(cinquenta' por cento)do vencimento base,excluída todas outras parcelas remuneratórias,a que título for,e não dará direito à reivindicação incorporatória ao vencimento,em qualquer tempo.**ART.5º**-Os efeitos financeiros da aplicação da Gratificação de Atividades Educacionais incidirão a partir de 01.06.95.**ART.6º** - Não farão juz à percepção da presente Gratificação os professores que apresnetarem as seguintes situações funcionais:I- tenham assinaladas no mês anterior faltas não abonadas;II-tenham sofrido penali-

dades disciplinares de qualquer natureza; III- jam em gozo de Licença Prêmio, e afastado por ça Médica, por prazo superior ao 30(trinta) dia 7º- A Gratificação ora instituída, será autom mente extinta com a entrada em vigor do Plan lários do Magistério Municipal, em fase de atu ção. ART.8º-As despesas com a execução desta L correrão a conta das dotações orçamentárias p as. ART.9º- Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a part 01.07.95. ART.10º-Revogam-se as disposições en trário.

Em 05.07.95

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
*** Prefeito Municipal ***